

PARECER

Projeto de alteração do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica

Julho de 2025

Consulta: Secretário de Estado da Energia 20/06/2025

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 23/10/2025:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em *Diário da República* podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Texto final aprovado: Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto

Correspondendo à solicitação do Senhor Secretário de Estado da Energia, recebida em 20.6.2025 ([R-Tecnicos/2025/2841](#)), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

O projeto de diploma enviado à ERSE para parecer revoga e substitui o Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RJME), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, e vem conformar o atual regime jurídico com o Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023 ¹, relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos (doravante denominado Regulamento AFIR).

Em março de 2025 a ERSE participou na consulta pública ao projeto de RJME, emitindo parecer em 27.3.2025, da qual resulta a versão agora em apreciação. O Parecer que agora se apresenta tem por base os comentários da ERSE oferecidos no âmbito da referida consulta pública, salientando as sugestões ou preocupações que subsistem relativas ao projeto de RJME agora em análise.

2 APRECIÇÃO

A ERSE começa por salientar que deste projeto de novo RJME, de 20 de junho de 2025, não resultam alterações significativas ao proposto na versão sujeita a consulta pública de março de 2025, mantendo-se o modelo geral de funcionamento previsto para a mobilidade elétrica da versão em consulta pública. Este modelo encontra-se alinhado com o estabelecido no Regulamento AFIR, eliminando a gestão centralizada da rede de mobilidade elétrica, operada pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica (EGME) e centralizando a prestação do serviço de carregamento nos postos de carregamento, prestado de forma

¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32023R1804>

direta pelos operadores de pontos de carregamento (OPC), ou de forma indireta por prestadores de serviços de mobilidade elétrica (PSME).

Verifica-se que, na versão agora em análise, foram considerados diversos comentários do Parecer da ERSE de março de 2025. Assim, sem prejuízo dos comentários de detalhe já identificados no Parecer de março de 2025, destacam-se em seguida alguns aspetos concretos que a ERSE sugere que sejam novamente ponderados na versão final a aprovar do novo RJME.

Considera-se necessário alargar para seis meses o prazo para a aprovação da regulamentação necessária para implementação do disposto no projeto de decreto-lei, tendo em conta a necessidade de as propostas de regulamentação da ERSE serem sujeitas a consulta pública antes da respetiva aprovação, tal como referido no Parecer à anterior proposta, de 27 de fevereiro de 2025, considerando-se insuficiente o prazo de 90 dias previsto no projeto de diploma em apreço.

Releva-se também a necessidade da separação da atividade de entidade agregadora de dados para a mobilidade elétrica (EADME) da atividade da atual EGME para gestão da plataforma ², ser garantida o mais rapidamente possível após a entrada em vigor do diploma em análise. Esta medida pretende assegurar que a recuperação de custos seja feita evitando subsidiações cruzadas.

O Projeto de diploma prevê que a ERSE fixe proveitos e tarifas reguladas apenas até dezembro de 2026, facto que, associado ao regime de recuperação de custos (que só concretiza em 2027 e 2028 o valor final dos encargos de 2025 e 2026), gera um risco material de não recuperação dos custos suportados pela EGME junto dos OPC. Assim, findo o período transitório, caberá em última instância ao acionista Estado, conciliar os desvios ocorridos em 2025 e 2026 entre os custos efetivamente incorridos pela EGME e as receitas recuperadas pelas tarifas aplicadas, assegurando o equilíbrio económico-financeiro da atividade e garantindo em particular o financiamento necessário, caso as tarifas não cubram integralmente os custos de operação devido a circunstâncias não previstas aquando da sua definição.

No que respeita à emissão de títulos pela redução das emissões de CO₂, prevista no artigo 5.º do projeto de RJME, sugere-se a remissão para normas já existentes, nomeadamente, que a comprovação da eletricidade renovável consumida no carregamento de veículos elétricos seja feita pelo cancelamento de

² Referida no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual.

garantias de origem, nos termos equiparados ao estabelecido no Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem. Esta recomendação visa evitar a dupla contagem da energia de fontes renováveis.

Relativamente ao n.º 3 do artigo 10.º do projeto de RJME, recomenda-se que seja retirada a referência à contratação de “um ou mais” comercializadores ou agregadores, e se faça apenas referência ao direito de livre escolha de comercializador, previsto na Diretiva (UE) 944/2019, remetendo para a regulamentação do setor elétrico.

Por último, sugere-se que a identificação dos diplomas regulamentares da ERSE, que publicam o Regulamento da Mobilidade Elétrica ou o Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e Gás, seja evitada sempre que possível ³. A referência a “regulamentação da ERSE” será suficiente nestes casos, uma vez que a regulamentação do decreto-lei em apreço irá obrigar a alterar alguns dos diplomas nomeados, ou outros, ou mesmo levar à revogação de alguns diplomas face à profunda alteração do atual RJME.

3 CONCLUSÕES

O projeto de novo RJME em análise conforma comentários resultantes da consulta pública de março de 2025 e de acordo com o Parecer da ERSE para essa consulta pública. Os comentários da ERSE no Parecer de março de 2025 que não foram acolhidos mantêm-se válidos. Destes comentários e dos identificados no ponto anterior, a ERSE sublinha algumas preocupações principais:

1. O prazo para adaptação da regulamentação deve ser alargado para seis meses, tendo em conta a necessidade de realizar uma consulta pública aos vários regulamentos a rever;

³ Em particular as referidas no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 10.º.

PARECER SOBRE O PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA MOBILIDADE ELÉTRICA

2. A atividade de EADME deve ser separada da atividade da atual EGME o mais rapidamente possível após a entrada em vigor do novo RJME, de forma a assegurar a recuperação de custos e evitar subsídias cruzadas;

3. Em última instância, caberá ao acionista Estado assegurar o equilíbrio económico-financeiro da EGME após o regime transitório, caso as tarifas definidas pela ERSE não cubram integralmente os custos de operação devido a circunstâncias não previstas aquando da sua definição. Com efeito, o fecho de contas dos exercícios de 2025 e 2026 e consequente determinação de desvios entre os custos incorridos pela EGME e as receitas recuperadas pela aplicação das tarifas, ocorrerá durante os anos de 2026 e 2027, não dispondo a ERSE, nos termos do projeto do novo RJME, de instrumentos para a sua recuperação nos anos seguintes de 2027 e 2028 respetivamente.

A ERSE encontra-se disponível para aprofundar estes e outros aspetos que se identifiquem necessários.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 4 de julho de 2025

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.